



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



CONTRATO Nº 037/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI – ME. CNPJ: 19.122.177/0001-08, endereço: TRAVESSA APIO MEDRADO, 01, CENTRO, SANTA TEREZINHA - BAHIA, CEP: 44.590-000, neste ato representado pela Sra. LORENA MENEZES SANTOS, brasileira, solteira, gerente, residente e domiciliado na RUA SITIO DO POMBAL, 60, CASA C , PITUAÇU, SALVADOR-BAHIA, CEP: 41.740-380, portador da cédula de identidade RG nº 15.281.306-34, SSP/BA, CPF nº. 858.036.675-52, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 032/2021 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 007/2021 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Água sanitária, embalagem de 1 Litro	Und.	9.510	R\$ 1,40	R\$ 13.314,00	CLORITO
2	Álcool em gel embalagem de 500 ml	Und.	1750	R\$ 5,05	R\$ 8.837,50	MEYORS
3	Álcool etílico hidratado 70. Embalagem de 01 litro.	Und.	220	R\$ 5,30	R\$ 1.166,00	MEYORS
4	Aromatizador de ambiente aerossol embalagem com no mínimo 360 ml	Und.	890	R\$ 7,30	R\$ 6.497,00	DONLINE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



5	Balde plástico 12 litros na cor preta, reforçado	Und.	300	R\$ 6,25	R\$ 1.875,00	GIGAPLAS
6	Desinfetante embalagem de 02 litros	Und.	3.760	R\$ 4,80	R\$ 18.048,00	ESPUMIL
7	Detergente líquido, neutro, biodegradável, embalagem com 500 ml	Und.	6.010	R\$ 1,20	R\$ 7.212,00	ESPUMIL
8	Esponja (dupla face) para louça, sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano, consistência fina, medindo aproximadamente (7,5 x 11 x 2) cm, embalagem individual	Und.	1.770	R\$ 0,46	R\$ 814,20	BETTANIN
9	Esponja lã aço, acondicionada em saco plástico com 8 unidades, pesando 50 gramas no mínimo	Und.	1030	R\$ 1,30	R\$ 1.339,00	SHOW BRILHO
10	Flanela para limpeza, material algodão, comprimento 40, largura 60	Und.	2.033	R\$ 1,17	R\$ 2.378,61	BRULIMP
11	Inseticida aerossol a base de água, embalagem com 300 ml ou superior	Und.	495	R\$ 8,06	R\$ 3.989,70	DONLINE
12	Limpa alumínio embalagem com 500 ml	Und.	860	R\$ 2,07	R\$ 1.780,20	POLIAL
13	Limpa, vidro, líquido. embalagem plástica com 500ml	Und.	80	R\$ 2,86	R\$ 228,80	DRAGÃO
14	Limpador Multiuso, embalagem de 500 ml	Und.	800	R\$ 2,73	R\$ 2.184,00	ESPUMIL
15	Lixeira de plástico telhada sem tampa com material de ótima qualidade, cores variadas, 15 lt.	Und.	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00	ARQPLAST
16	Lustra móveis embalagem com 200 ml	Und.	80	R\$ 3,12	R\$ 249,60	WORKER
17	Luva de borracha para limpeza tam. G	PAR	400	R\$ 2,34	R\$ 936,00	VOLK DO BRASIL
18	Luva de borracha para limpeza tam. M	PAR	550	R\$ 2,34	R\$ 1.287,00	VOLK DO BRASIL
19	Luva de borracha para limpeza tam. P	PAR	550	R\$ 2,34	R\$ 1.287,00	VOLK DO BRASIL
20	Luvas de latex manga longa tamanho P	PAR	550	R\$ 3,38	R\$ 1.859,00	VOLK DO BRASIL
21	Naftalina em bolas embalagem com 30 gramas	Und.	430	R\$ 1,37	R\$ 589,10	SANY DO BRASIL
22	Pá coletora para lixo, com cabo de no mínimo 80 cm	Und.	205	R\$ 2,99	R\$ 612,95	CONNA
23	Pano de chão alvejado 48 cm x 78 cm	Und.	1.770	R\$ 2,73	R\$ 4.832,10	BRULIMP



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



24	Papel higiênico de primeira linha, folha dupla, fabricados em papel branco com 100% de fibras naturais de celulose virgem macio, absorvente, embalagem com 4 rolos	Und.	4.530	R\$ 4,16	R\$ 18.844,80	VELUD
25	Papel toalha folha simples de primeira qualidade, 19 x 22 cm, interfoliada de 2 dobras, pacote com 02 rolos.	Pacote	2.050	R\$ 3,90	R\$ 7.995,00	ABSOLUTO
26	Pedra Sanitária tipo arredondada com fragrância	Und.	430	R\$ 1,00	R\$ 430,00	SANY DO BRASIL
27	Rodo grande com suporte plástico, mínimo de 60 cm	Und.	200	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00	CONNA
28	Rodo médio com suporte plástico, mínimo de 30 cm	Und.	220	R\$ 2,86	R\$ 629,20	CONNA
29	Sabão em barra, unidades com no mínimo 200 gramas. Embalagem com 05 unidades.	Pacote	2.112	R\$ 5,00	R\$ 10.560,00	ESPUMIL
30	Sabão em pó 500 gramas	Und.	3.120	R\$ 1,37	R\$ 4.274,40	BYE BYE
31	Sabonete em barra 84 gramas ou superior	Und.	500	R\$ 0,78	R\$ 390,00	MARAN
32	Sabonete líquido embalagem de 1 litro	Und.	495	R\$ 3,84	R\$ 1.900,80	LIZ
33	Saco para lixo com capacidade para 100 litros, embalagem com 05 unidades	Und.	2.500	R\$ 1,76	R\$ 4.400,00	BRULIMP
34	Saco para lixo com capacidade para 30 litros, embalagem com 10 unidades	Und.	2.700	R\$ 1,76	R\$ 4.752,00	BRULIMP
35	Saco para lixo com capacidade para 50 litros, embalagem com 10 unidades	Und.	2.400	R\$ 1,76	R\$ 4.224,00	BRULIMP
36	Tapete antiderrapante medindo 1 m x 0,60 m ou superior	Und.	80	R\$ 15,61	R\$ 1.248,80	MASTERKAP
37	Toalha de rosto 100% algodão medindo 50 x 70 cm ou superior	Und.	120	R\$ 7,01	R\$ 841,20	CAMESA
38	Vassoura com cerdas em nylon, com cabo em madeira plastificada de 120 cm	Und.	120	R\$ 5,20	R\$ 624,00	CONNA
39	Vassoura de nylon para vaso sanitário	Und.	110	R\$ 3,86	R\$ 424,60	CONNA
40	Vassoura em pela sintética base retangular largura 300mm cabo em madeira comprimento 1100mm, com ponteira plástica rosqueavel.	Und.	322	R\$ 5,20	R\$ 1.674,40	CONNA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



41	Vassoura piaçava, 34 furos e 5 carreiras	Und.	850	R\$ 6,76	R\$ 5.746,00	CONNA
VALORTOTAL GLOBAL: R\$ 152.799,96 (CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					R\$ 152.799,96	

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nos locais determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
- o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer a Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 152.799,96 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e noventa e seis centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **2.06.01 / 3.01.01 / 4.01.02 / 2.04.01**

Projeto Atividade: **2.006 / 2.012 / 2.017 / 2.018 / 2.027 / 2.028 / 2.039 / 2.349**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**

Fonte: **00 / 01 / 02 / 14 / 19 / 28 / 29**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é indireta, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
O TRABALHO CONTINUA



CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 23 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
CONTRATANTE

LUCK COMERCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES EIRELI – ME
CONTRATADA